

Resolução CME N° 20 de 01 de fevereiro de 2024.

Aprovação do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024, dos Estabelecimentos de Ensino, componentes do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul - RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.586, de 25 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1.592, de 09 de maio de 2013 que reestruturou este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024, dos Estabelecimentos de Ensino componentes do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul - RS, conforme constam os Anexos I e II, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º – O Calendário Escolar para Ano Letivo de 2024, prevê às formas presenciais, híbridas (semipresenciais) e online, de aulas, nos termos do Parecer CNE/CP nº. 11/2020, conforme os Anexos I e II da Resolução.

Art. 3º – No decorrer do ano, qualquer alteração nos calendários escolares homologados, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escolar ou Círculo de Pais e Mestres, quando não houver Conselho Escolar constituído, constada em Ata específica, e Termo encaminhado ser submetido à apreciação da Secretaria e Conselho e à nova homologação, num prazo impreterivelmente mínimo de quinze (15) dias antes da data a ser alterada.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas relativas ao cumprimento dos dispostos na BNCC e no RCG.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant do Sul - RS monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Benjamin Constant do Sul - RS.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Benjamin Constant do Sul - RS.

**APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS PRESENTES, NA SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Paula S. de Góes

Paula Somensi de Góes
Presidente do CME